Docusign Envelope ID: F9EC4625-CBD7-4488-8AAA-4630E33A107F

CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. objeto:aquisição de mobiliário de escritório para câmara municipal de São Joaquim Da Barra, de acordo com a especificações contidas no termo de referência. legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações ,Resolução nº. 004/2024, de 28 de fevereiro de 2024 (acesso pelo link https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/proposicoes/resolucoes/2024/1/0/12189)e , posteriores alterações. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA: 10 de dezembro de 2024.HORÁRIO: 09hrs. ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30MIN, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.LOCAL: BLL COMPRAS -ttps://bllcompras.com/Home/Login. Edital e informações no Setor de Licitações e Contratos da Câmara, pelo telefone: (16) 3810-0800, de segunda à sexta-feira das 12h às 17h pelos Sites:www.camaramunicipaldesaojoaquimdabarra.sp.gov.br e www.bllcompras.com, pelo e-mail:compras@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br e suporte BLL Compras (41) 3097-4600 /contato@bll.org.br. SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 21 de novembro de 2024.TIETA MELO-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIÂNIA. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 – EDITAL Nº: 076/24- PROCESSO Nº 085/2024 – ROGÉLIO CERVIGNE BARRETO, Torna público a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE SANITÁRIOS DE USO DOS ALUNOS DA E.M.E.F. PROF. MARIO FROTA ESCOBAR. A sessão ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2024, às 8h 30m. Início do cadastro das propostas: 25/11/2024. Término do cadastro das propostas 10/12/2024 às 8h. Início da disputa, dia 10/12/2024 às 8h30m. Local: https://fiorilli.com.br. Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site: www.luiziania.sp.gov.br. ou através de solicitação no e-mail licitacao@luiziania.sp.gov.br - informações através do site ou pelo telefone (18) 3603 1208. Luiziânia-SP, 21 de novembro de 2024. ROGÉLIO CERVIGNE BARRETO - PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita do MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2024, que tinha como objeto a doação com encargos de área proveniente da ampliação do distrito industrial, para instalação de empresas, com fundamento na identificação de falhas insanáveis no instrumento convocatório, que comprometem a legalidade e a regularidade do certame.

Mirassolândia, 21 de novembro de 2024.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS. Prefeita Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita do MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o CANCELAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024, que tinha como objeto, a contratação de serviços de médicos plantonistas e ambulatorial, para atendimento no Centro de Saúde III, Estratégias de Saúde da Família e Pronto atendimento Municipal, pelo período de 12 meses, com fundamento na identificação de falhas insanáveis no instrumento convocatório, que comprometem a legalidade e a regularidade do certame. Mirassolândia, 21 de novembro de 2024. CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS. Prefeita Municipal.

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO Nº 0010029-63.2021.5.15.0024 – DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ/SP.

EXEQUENTES: ADEVALDO PEREIRA DE LIMA EXECUTADO: INVICTUS CALCADOS LTDA E OUTROS (2). BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903- F/SP e SP,** Site: https://benitosolucoesjudiciais.com.br/, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: https://www.facebook.com/benitosoluçoesjudiciais e Instagram: https://www.instagram.com/benitosoluçoesjudiciais. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Rua Eduardo Selingardi, nº 115, Colina da Paineira, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.833-118, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 29/10/2024 ás 12:00 hs, até 27/01/2025 ás 17:00 hs, estará aberto procedimento de **VENDA DIRETA** para os bens descritos e caracterizados abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via online através do site: www.benitosoluçoesjudiciais.com.br. A presente venda se dará nos Termos deste Edital. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM**: Imóvel objeto da matrícula n° 33.419, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú – SP. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno situado nesta cidade e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Felipe di Chiachio, lado par, com 125,00 metros quadrado, com as medidas e confrontações descritas na matrícula de nº 33.419 do 1º CRI de Jaú/SP, sobre o terreno penhorado, foi edificado uma casa de morada edificada com tijolos e coberta de telhas que recebeu o número 150, da Rua Felipe Di Chiachio, Jd. Sanzovo. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Felipe Di Chiachio, nº150, Jd. Sanzovo, na cidade de Jaú/SP. **DATA DA AVALIAÇÃO:** 07/03/2024 **PERCENTUAL DA PENHORA:** 100% **VALOR TOTAL PENHORADO:** R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **ONÚS/OBSERVAÇÕES:** Av.3 **– INDISPONIBILIDADE;** Av.4 – **PENHORA. CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL 1.**Lance mínimo para alienação do bem, o percentual de 60% (sessenta por cento) da avaliação. **2.** Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelo **CORRETOR** ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. **3.** É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. **4. ÔNUS:** A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação. **5.** Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC. **6.** Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o adquirente e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). **7. DO IMÓVEL –** O imóvel será vendido em caráter **"AD CORPUS"** e no estado em que se encontra. **8.** A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos adquirentes. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: registrar a carta de alienação judicial, imitir-se na posse, e as dificuldades deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **9. DA PROPOSTA CONDICIONAL:** As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitas a apreciação do Juízo responsável. **10.** O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido, comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. **11.** Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. **12.** Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento da alienação, o corretor responsável fará jus à comissão no montante de 2,5% (dois e meio por cento) do valor de avaliação do bem. **13.** Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a cargo do adquirente, fará jus o Corretor nomeado, ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789- A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. **14.** O credor que não adjudicar os bens constritos antes da decisão de nomeação, poderá fazê-lo posteriormente, respondendo, pela comissão de corretagem conforme item 12. **15.** Caso o adquirente seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado. **16.** Os Embargos à alienação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. **17.** O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação realizada pelo sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. **18.** Servirá também a presente decisão como **OFÍCIO** ao Síndico, Administrador ou Responsável pelo(s) bem(ns) objeto(s) da alienação a fim de informar por escrito no prazo de 48 h o **SALDO DEVEDOR TOTAL** de eventuais taxas, condomínios, multa ou outras despesas ao Corretor, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa. **19.** Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil. **20.** Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006. **21.** Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listVie w.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto. Santo Antônio de Posse, 21/11/2024, BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial Habilitado no TRT-15, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO Nº 0098600-50.1997.5.15.0024 – DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ/SP.

EXEQUENTES: ANTONIO ALVES DE ARAUJO EXECUTADO: CURTUME MINEIRENSE LTDA - ME E OUTROS (3). BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903- F/SP e SP,** Site: https://benitosolucoesjudiciais.com.br/, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: https://www.facebook.com/benitosoluçoesjudiciais e Instagram: https://www.instagram.com/benitosoluçoesjudiciais. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Rua Eduardo Selingardi, nº 115, Colina da Paineira, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.833-118, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 30/10/2024 ás 12:00 hs, até 27/01/2025 ás 17:00 hs, estará aberto procedimento de **VENDA DIRETA** para os bens descritos e caracterizados abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via online através do site: www.benitosoluçoesjudiciais.com.br. A presente venda se dará nos Termos deste Edital. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM**: Imóvel objeto da matrícula n° 27.475, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú – SP. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo abrigo, sala, copa-cozinha, três dormitórios, b.w.c., lavabo, w.c. e despejo, situado nesta cidade e comarca de Jaú, à Rua 1º de Março, número 777, com terreno de 248,98 metros quadrados, com as medidas e confrontações descritas na matrícula de nº 27.475 do 1º CRI de Jaú. **LOCALIZAÇÃO:** Rua 1º de Março, número 777, na cidade de Jaú/SP. **DATA DA AVALIAÇÃO:** 07/10/2024 **PERCENTUAL DA PENHORA:** 100% **VALOR TOTAL PENHORADO:** R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **ONÚS/OBSERVAÇÕES:** R.04 **– HIPOTECA;** R.05,6,7,8,11 e 13 **– PENHORA;** Av.18,20,21,22 e 23 **– INDISPONIBILIDADE. CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL 1.**Lance mínimo para alienação do bem, o percentual de 60% (sessenta por cento) da avaliação. **2.** Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelo **CORRETOR** ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. **3.** É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. **4. ÔNUS:** A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação. **5.** Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC. **6.** Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o adquirente e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). **7. DO IMÓVEL –** O imóvel será vendido em caráter **"AD CORPUS"** e no estado em que se encontra. **8.** A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos adquirentes. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: registrar a carta de alienação judicial, imitir-se na posse, e as dificuldades deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **9. DA PROPOSTA CONDICIONAL:** As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitas a apreciação do Juízo responsável. **10.** O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido, comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. **11.** Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. **12.** Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento da alienação, o corretor responsável fará jus à comissão no montante de 2,5% (dois e meio por cento) do valor de avaliação do bem. **13.** Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a cargo do adquirente, fará jus o Corretor nomeado, ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789- A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. **14.** O credor que não adjudicar os bens constritos antes da decisão de nomeação, poderá fazê-lo posteriormente, respondendo, pela comissão de corretagem conforme item 12. **15.** Caso o adquirente seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado. **16.** Os Embargos à alienação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. **17.** O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação realizada pelo sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. **18.** Servirá também a presente decisão como **OFÍCIO** ao Síndico, Administrador ou Responsável pelo(s) bem(ns) objeto(s) da alienação a fim de informar por escrito no prazo de 48 h o **SALDO DEVEDOR TOTAL** de eventuais taxas, condomínios, multa ou outras despesas ao Corretor, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa. **19.** Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil. **20.** Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006. **21.** Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listVie w.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto. Santo Antônio de Posse, 21/11/2024, BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial Habilitado no TRT-15, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

INFRA BR V MISSOURI HOLDING I S.A.

CNPJ/MF nº 56.932.606/0001-10 - NIRE 35.300.644.778

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local. Realizada em 21 de novembro de 2024, às 10 horas, na sede social da **Infra BR V Missouri Holding I S.A.** ("Companhia"), no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olimpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa.** Presidente: **Sr. Daniel Becker;** Secretário: **Sr. Felipe Louzada Ticoulat. 4. Ordem do Dia.** Deliberar e aprovar sobre: **(i)** a alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14, 16, 23 e 25 do Estatuto Social da Companhia para excluir a menção da existência do Acordo de Quotistas da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação "i" acima. **5. Deliberações.** A única acionista da Companhia, após exame das matérias, resolveu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **(i)** Aprovar a alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14, 16, 23 e 25 do Estatuto Social da Companhia para excluir a menção da existência do Acordo de Quotistas da Companhia; e **(ii)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o Anexo I à presente ata, para refletir a deliberação acima. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1.º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. **7. Assinaturas.** Sr. **Daniel Becker** - Presidente; Sr. **Felipe Louzada Ticoulat** - Secretário; Acionista: **Patria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (representado por BRL Trust Investimentos Ltda.). São Paulo, 21 de novembro de 2024. **Mesa: Daniel Becker** - Presidente, **Felipe Louzada Ticoulat** - Secretário. **Anexo I**: **Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração E Objeto: Artigo 1º -** A **Infra BR V Missouri Holding I S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 40,00 (quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 40 (quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III: Administração: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 6º -** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3º -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** Todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretores, procuradores, agentes ou funcionários da Companhia que não sejam (i) relacionados com o objeto social da Companhia e (ii) realizados de acordo com os termos do presente Estatuto Social, serão nulos e sem efeito. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e: (i) indicar expressamente a data, o horário e o local da reunião; (ii) indicar expressamente a ordem do dia; e (iii) anexar cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relativos ao objeto da ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º -** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração será reagendada para data posterior ao 7º (sétimo) dia útil subsequente, a ser determinada pelo Presidente, no mesmo horário e local. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada. **Parágrafo 4º -** Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados por outro conselheiro por meio de instrumento de mandato a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração previamente à referida reunião; ou (ii) ser representados por outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o conselheiro ausente. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em referida reunião, inclusive para fins de convocação de tal reunião. **Parágrafo 5º -** Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º -** As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º -** Caso algum membro do Conselho de Administração deixe de votar em cumprimento às regras previstas no Acordo de Quotistas, seu voto será considerado nulo e sem efeito, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º -** Sem prejuízo do disposto na legislação, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do plano de negócios, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período; (ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (iv) aprovação dos planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores; (vii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar esclarecimentos; (viii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (x) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos pela Companhia, ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do plano de negócios do correspondente exercício social; (xi) contratar qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o plano de negócios, ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do plano de negócios; (xii) realizar qualquer investimento (incluindo capital, despesas operacionais ou aquisições de empresas ou ativos) em valor superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, exceto se previstos no plano de negócios do correspondente exercício social; (xiii) celebrar contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no plano de negócios do exercício social correspondente; (xiv) constituir ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xv) quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) conceder aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada pela Companhia e partes relacionadas (incluindo seus acionistas); (xvii) conceder aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer subsidiária ou sociedade controlada propor ou firmar acordo em qualquer medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às matérias ambiental, de anticorrupção, lavagem de dinheiro, sanções, leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xviii) adquirir ou alienar, pela Companhia ou por sociedades controladas, participação em outras sociedades; (xix) determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo; (xx) realizar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável; (xxi) recomendar à Assembleia Geral o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xxii) deliberar qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiv) celebrar qualquer contrato (a) contendo qualquer compromisso da Companhia que possa restringir a capacidade de qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente titular de qualquer participação societária em um acionista direto ou indireto de transferir tal participação societária, ou (b) exigindo que os acionistas diretos ou indiretos concedam qualquer tipo de garantia, exceto em cada caso conforme previsto no plano de negócios; (xxv) alterar quaisquer programas antissuborno, anticorrupção e/ou de compliance da Companhia; (xxvi) fixar e alterar a remuneração anual individual de qualquer empregado chave da Companhia; (xxvii) qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral relativa a qualquer forma de reorganização societária da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão da Companhia e/ou seus ativos, exceto conforme previsto no plano de negócios; e (xxviii) alteração de quaisquer disposições relacion